

João Pessoa, 29 de novembro de 2011

**O DESEMBARGADOR PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA DÉCIMA TERCEIRA REGIÃO**, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e de acordo com o constante no Protocolo TRT Nº 111-0204/2011

**CONSIDERANDO** o disposto no art. 5º, inciso LXXVIII, da Constituição Federal, cuja redação dispõe que “a todos, no âmbito judicial e administrativo, são assegurados a razoável duração do processo e os meios que garantam a celeridade de sua tramitação”;

**CONSIDERANDO** a necessidade de buscar alternativas que permitam contribuir para um maior êxito na arrecadação de valores com vistas à quitação dos créditos de natureza trabalhistas e fiscais;

**CONSIDERANDO** a importância de se evitar indiscriminada repetição de procedimentos que visam a expropriação dos bens objeto de penhora, o que só elevaria o custo do processo, além de provocar acentuado desperdício de tempo, sem que, em contrapartida, seja constatado o êxito correspondente;

**CONSIDERANDO**, ainda, a possibilidade de aplicação subsidiária do CPC com vistas à expropriação de bens, a partir da utilização da modalidade de alienação por iniciativa particular, nos termos dos artigos 769 e 889 da CLT;

**CONSIDERANDO**, finalmente, a autorização legal que permite a Justiça do Trabalho promover a execução de ofício, bem como permite aos Tribunais expedir provimentos detalhando o procedimento da alienação por iniciativa particular, conforme os artigos 876 e 878 da CLT e § 3º do art. 685-C do CPC;

**RESOLVE:**

**Art. 1º.** Instituir o Projeto “Negócio Legal”, por meio do qual os bens penhorados e não adjudicados serão disponibilizados para venda direta, na modalidade da alienação por iniciativa particular, por meio do site do Leilão Eletrônico, criado por meio do ATO TRT GP N. 280/2008.

**Art. 2º.** Serão considerados habilitados e cadastrados para intermediar a venda dos referidos bens os corretores que atenderem aos requisitos estabelecidos no ATO TRT SCR N. 006/2010, considerada a previsão inserta no § 1º do art. 7º do referido ato.

**Art. 3º.** O corretor responsável pela intermediação da venda ficará incumbido de fazer a publicidade dos bens incluídos no Projeto “Negócio Legal”, divulgando-o no site deste Regional e em jornal de grande circulação no Estado da Paraíba.

**Art. 4º.** Para fins de cálculo da comissão do corretor, serão utilizados os mesmos parâmetros previstos para o cálculo da comissão do leiloeiro,

estabelecidos por meio da Seção III, Subseção I, art.123 do Provimento Consolidado deste Regional.

**Art. 5º.** No que concerne as regras para participação no Projeto “Negócio Legal”, serão utilizadas as mesmas diretrizes traçadas no Leilão Eletrônico, previstas no ATO TRT GP N. 280/2008.

**Art. 6º.** Ultrapassado o momento da adjudicação, sem que esta tenha se realizado, o bem penhorado poderá ser disponibilizado para ser vendido na modalidade de alienação por iniciativa particular, por meio do sistema eletrônico intitulado “Negócio Legal.”

**Parágrafo Único** - Os bens inseridos no “Negócio Legal” deverão ficar disponíveis no sistema por, no mínimo, trinta dias;

**Art. 7º.** O executado será notificado de que o bem penhorado foi incluído no Projeto “Negócio Legal”, o qual ficará ciente de que é sua a responsabilidade de acompanhar as propostas por ventura ofertadas no período em que o bem estiver disponível, assim como os demais atos processuais.

**Art. 8º.** Serão recebidas propostas para compra dos bens a partir da data da disponibilização dos mesmos no sistema, até 40(quarenta) dias antes do início da hasta pública subsequente, quando aqueles não vendidos serão incluídos na pauta do Projeto Arrematar.

**I** – Os bens, tanto móveis, quanto imóveis, poderão ser adquiridos de forma parcelada;

**II** - As propostas só serão submetidas a apreciação se o valor ofertado não for inferior a 50% (cinquenta por cento) do valor da avaliação;

**III** – Os bens com valor inferior ou igual a R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) deverão ser pagos à vista;

**IV** – Aqueles cujo valor for superior a R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), poderão ser parcelados em, no máximo, 10 vezes, incluído o sinal de 20%;

**V** – As propostas só serão apreciadas se acompanhadas do comprovante de depósito do sinal, o qual poderá ser anexado até o dia anterior à data do encerramento do recebimento das propostas;

**Art. 9º.** Findo o prazo previsto no artigo anterior e inexistindo remissão, as propostas recebidas serão anexadas aos autos pelo corretor, e, ato contínuo, será lavrado o Termo de Alienação da melhor proposta, o qual será assinado pelo Juiz e pelo Comprador e, se presentes, o credor e o executado.

**Art. 10º.** Expedido o Termo de Alienação e transcorrido o prazo para Embargos, lavrar-se-á a Carta de Alienação ou o Mandado de Entrega;

**Art. 11º.** Serão devolvidos os sinais das propostas não aceitas, no prazo máximo de 24 horas após a decisão que as rejeitou.

**Art. 12º.** Os incidentes processuais que por ventura ocorram, serão dirimidos conforme legislação específica.

**Art. 13º.** Este Ato entrará em vigor na data de sua publicação.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

(Assinado e datado eletronicamente)

**PAULO MAIA FILHO**  
Desembargador Presidente